



**LEI Nº 2.304, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoriza a cessão de uso não onerosa de bem imóvel público ao Instituto Filhos e Amigos de Pitombeiras - IFAP, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso não onerosa do imóvel público localizado na Rua Nunes Bezerra, nº 389, Distrito de Pitombeiras, Cascavel/CE, com área total de 417,44 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo integrante desta Lei, ao Instituto Filhos e Amigos de Pitombeiras - IFAP, para fins de funcionamento de sua sede institucional e realização de atividades socioculturais.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e da manutenção das condições pactuadas.

**Art. 3º** O IFAP deverá:

I - manter e conservar o imóvel, às suas expensas, preservando-o em perfeitas condições de uso;

II - garantir que todas as atividades desenvolvidas no espaço sejam gratuitas ou de acesso aberto à comunidade;

III - abster-se de desvirtuar a finalidade sociocultural prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Fica autorizada a execução de melhorias, reformas e ampliações no imóvel pela cessionária, desde que previamente aprovadas pelo Município, incorporando-se todas as benfeitorias, desde logo, ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

**Art. 5º** O Município fiscalizará o cumprimento da presente cessão, podendo, em caso de desvio de finalidade, má conservação ou interesse público relevante, retomar o imóvel a qualquer tempo, mediante ato administrativo motivado.

**Art. 6º** O Poder Executivo formalizará a cessão por meio de Termo de Cessão de Uso, contendo obrigações, responsabilidades e demais condições para operacionalização desta Lei.

**Art. 7º** As despesas, se houver, decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 03/12/2025.

  
**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.304, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, que “Autoriza a cessão de uso não onerosa de bem imóvel público ao Instituto Filhos e Amigos de Pitombeiras – IFAP, e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 03 de dezembro de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 03 de dezembro de 2025.

**Renan Lima Ribeiro**

Chefe de Gabinete